



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2023/SDA/MAPA

Brasília-DF, *na data da assinatura eletrônica.*

Às Câmaras Setoriais e Temáticas

Às Associações de Importadores de Produtos de Origem Animal Comestíveis

Às Associações de Despachantes Aduaneiros

Com cópia às unidades descentralizadas do VIGIAGRO, aos SIPOAs e aos SISAS/SSAs

Assunto: Importação de envoltórios naturais de suínos, bovinos, caprino e ovinos. Requisitos de saúde animal. Torna sem efeito o Ofício-Circular nº 118/2019/DIPOA/SDA/MAPA, a partir de 18 de agosto de 2021.

Prezados(as) Senhores(as),

Em aditamento ao Ofício-Circular nº 15/2021/SDA/MAPA (16743615), e considerando os ajustes realizados pelo Departamento de Saúde Animal em relação ao tratamento de envoltórios naturais importados, encaminhamos a Nota Técnica nº 1 (19698627), do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, que trata dos requisitos e procedimentos a serem adotados nas importações de envoltórios naturais de suínos, caprinos, ovinos e bovinos, independentemente da origem e apresentação, com a qual corroboramos.

Atenciosamente,

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

Secretária Adjunto de Defesa Agropecuária

Anexos:

Nota Técnica 1 (19698627)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO REZENDE EVARISTO CARLOS, Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária**, em 23/03/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27506304** e o código CRC **452C2565**.

Referência: Processo nº 21000.069594/2019-61

SEI nº 27506304



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO
DIVISAO PRODUTOS IMPORTADOS

NOTA TÉCNICA Nº 1/2022/DIMP-CGI/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.069594/2019-61

INTERESSADO: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA

1. ASSUNTO

1.1. Atualização da nota técnica sobre tratamento de envoltórios naturais importados em decorrência dos ajustes realizados pelo Departamento de Saúde Animal.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício nº 282/2019/DSA/SDA/MAPA (8690393)

2.2. Nota Técnica nº 10/2021/DIPOA/SDA/MAPA (16738978)

2.3. Ofício nº 291/2021/DSA/SDA/MAPA (19121323)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em decorrência da substituição do Ofício nº 282/2019/DSA/SDA/MAPA pelo Ofício nº 291/2021/DSA/SDA/MAPA, são necessários ajustes na Nota Técnica nº 10/2021/DIPOA/SDA/MAPA.

3.2. A medida de mitigação de risco para introdução de doenças animais no Brasil permanece vigente, mas houve um detalhamento dos tratamentos aos quais os envoltórios naturais devem ser submetidos de acordo com a espécie animal.

3.3. Todas as cargas de envoltórios naturais de suínos, caprinos, ovinos e bovinos, independentemente da origem e apresentação, salvo determinações específicas provenientes do Departamento de Saúde Animal (DSA), devem ser submetidas, em território nacional e antes da liberação ao comércio, à salga ou salmoura por no mínimo 30 dias, de acordo com os procedimentos a seguir especificados.

4. REQUISITOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRATAMENTO

4.1. Para a manipulação dos envoltórios naturais importados, as empresas devem:

4.1.1. Dispor de área restrita e identificada, independente da área de manipulação, para manutenção dos produtos em tratamento com o objetivo de evitar a mistura de produtos tratados e não tratados.

4.1.2. Realizar a destinação de efluentes e resíduos sólidos oriundos do tratamento dos envoltórios de maneira que não sejam despejados diretamente no ambiente.

4.1.3. Contemplar a recepção, tratamento e liberação dos produtos nos programas de autocontrole, mantendo registros sistematizados e auditáveis.

4.1.4. Submeter todos os envoltórios naturais, por pelo menos 30 dias, de acordo com a espécie animal, aos tratamentos especificados no Ofício nº 291/2021/DSA/SDA/MAPA ou outro documento que venha a substituí-lo.

- 4.1.5. No caso de salga seca, para garantir a eficiência do processo, será necessário remover os produtos do contentor e adicionar sal produto a produto.
- 4.1.6. No caso de salmoura, para garantir a distribuição uniforme, será necessário retirar os produtos do contentor e acondicioná-los gradativamente em novo contentor à medida que o recipiente é completado com salmoura.
- 4.1.7. Registrar produtos especificamente para essa finalidade, contemplando o tratamento empregado durante o processamento, tendo em vista que os envoltórios sofrerão nova manipulação em território nacional.
- 4.1.8. Demonstrar ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), conforme o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, na frequência de verificação do autocontrole determinada pelo risco estimado associado ao estabelecimento, que os tratamentos foram integralmente executados e, conseqüentemente, o controle de processo por meios de registros auditáveis.
- 4.1.9. Preencher a Declaração para Tratamento de Envoltórios Naturais Importados, que terá natureza auto declaratória, e encaminhar por peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ao Departamento de Produtos de Origem Animal (DIPOA).
- 4.2. As empresas que se declarem aptas a realizar o tratamento serão relacionadas em lista disponibilizada na página de Autorização de Importação no sítio eletrônico do MAPA pelo DIPOA.
- 4.3. Aqueles estabelecimentos que realizaram esse procedimento para atendimento ao Ofício-Circular nº 118/2019/DIPOA/SDA/MAPA e à Nota Técnica nº 10/2021/DIPOA/SDA/MAPA, que já estejam relacionados na referida lista, não precisarão realizar novamente o envio da documentação de que trata o item 4.1.9.

5. **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE IMPORTAÇÃO**

- 5.1. Nas autorizações prévias de importação de produtos de origem animal comestíveis, será indicado o estabelecimento sob SIF que realizará o tratamento de ressalga e somente será autorizada a importação quando a empresa constar na lista referenciada no item 4 (REQUISITOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRATAMENTO).
- 5.2. A indicação do estabelecimento para tratamento, em cada licença de importação (LI) ou conjunto de Lis, ocorrerá por meio de formulário padronizado em peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O documento eletrônico será protocolado pela empresa sob SIF, indicará o importador bem como a(s) LI(s) e deverá ter a ciência do servidor responsável pela fiscalização do SIF para que seja utilizado na autorização prévia de importação.

6. **REINSPEÇÃO DE ENVOLTÓRIOS NATURAIS IMPORTADOS E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO**

- 6.1. A reinspeção de envoltórios naturais importados será realizada pelo VIGIAGRO, de acordo com os níveis de reinspeção definidos na Instrução Normativa nº 118, de 11 de janeiro de 2021.
- 6.2. Após a verificação da conformidade da carga na reinspeção, a unidade do VIGIAGRO responsável pela fiscalização indicará no campo observações da Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional (DAT), ou documento equivalente, o tratamento ao qual o produto deverá ser submetido bem como a empresa sob SIF onde ocorrerá o tratamento descrito no item 4.
- 6.3. O importador, obrigatoriamente, deverá direcionar a carga ao estabelecimento indicado pelo VIGIAGRO e os produtos somente estarão aptos à comercialização após a conclusão do tratamento indicado.
- 6.4. Para cargas dispensadas do tratamento em território nacional por determinação do DSA, a unidade do VIGIAGRO responsável pela fiscalização indicará no campo observações da Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional (DAT), ou documento equivalente, que a mercadoria está liberada para comercialização após a internalização.
- 6.5. Os procedimentos realizados na empresa sob SIF não serão acompanhados pelo serviço oficial que verificará apenas os registros de execução, na frequência de verificação do autocontrole. Caso

seja constatada qualquer irregularidade no tratamento dos envoltórios naturais importados, a empresa sob SIF, após encaminhamento dos documentos comprobatórios pelo SIPOA ao DIPOA, será removida da lista de que trata o item 4.2 e ficará impedida de recebê-los, de acordo com o art. 15-A da Instrução Normativa nº 34, de 25 de setembro de 2018, alterada pela Portaria nº 381, de 12 de agosto de 2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.6. Torna-se sem efeito Nota Técnica nº 10/2021/DIPOA/SDA/MAPA (16738978).

6.7. Dúvidas e questionamentos quanto ao conteúdo deste documento podem ser encaminhados ao e-mail dimp.dipoa@agro.gov.br.

7. CONCLUSÃO

7.1. Para divulgação desta nota técnica junto às Câmaras Setoriais e Temáticas, às Associações de Importadores de Produtos de Origem Animal Comestíveis e às Associações de Despachantes Aduaneiros, bem como às unidades descentralizadas do VIGIAGRO, aos SIPOAs e aos SISAs, sugere-se o aditamento do Ofício-Circular nº 15/2021/SDA/MAPA (16743615).

BÁRBARA OLIVEIRA BORGES
Chefe da Divisão de Produtos Importados

DOUGLAS HAAS DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Inspeção

ANA LUCIA DE PAULA VIANA
Diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA OLIVEIRA BORGES, CHEFE DE DIVISÃO**, em 20/01/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS HAAS DE OLIVEIRA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 20/01/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 20/01/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19698627** e o código CRC **64A6FEBA**.